

**FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DE
INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE REPRESENTANTE

LEGAL DA OSC: José da Luz Gonçalves

RG: 5.962.421-0

CPF: 755.593.239-34

CARGO OU FUNÇÃO: Presidente

2. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA OSC: Associação Rural dos Camponeses de
Ortigueira-ARUCAMP

CNPJ: 10.265.837/0001-16

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO : Projeto de Melhoria de Logística e Comercialização da
Associação Rural Dos Camponeses de Ortigueira (ARUCAMP)

4. ENDEREÇO: Assentamento Maila Sabrina município de Ortigueira-PR.

5. TELEFONE: (43)996754885

6. ENDEREÇO ELETRÔNICO: associacaoarucamp@gmail.com

7. Por meio desta, vem interpor recursos a respeito:

(X) Resultado da desclassificação ou ordem de classificação do Projeto ;

8. DECISÃO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO OU RECURSO: Recurso

9. JUSTIFICATIVA DA IMPUGNAÇÃO OU RECURSO:

A Associação Rural Dos Camponeses De Ortigueira (ARUCAMP), inscrita no CNPJ nº 10.265.837/0001-16 vem respeitosamente, apresentar **Recurso Administrativo** em relação à análise e pontuação atribuída aos critérios da ficha de análise das associações, sendo eles: **1.4, 1.5, 1.6, 1.20, 1.26, 1.35, 1.41, 1.42, 1.45, 1.46, 1.51, 1.54, 1.62, 1.63, 1.64, 1.67, 1.70, 1.71, 1.74, 1.78, 1.90 e 1.97** no âmbito do **Edital COOPERA – Governo do Estado do Paraná**. O presente recurso fundamenta-se na necessidade de reavaliação técnica dos referidos itens, considerando que as informações, documentos comprobatórios e descrições apresentadas no projeto atendem aos critérios estabelecidos no edital. Entende-se que alguns aspectos podem não ter sido plenamente considerados ou interpretados em sua totalidade, razão pela qual se apresenta esta manifestação, com o objetivo de esclarecer, complementar e evidenciar a conformidade da proposta com as exigências previstas. Ressalta-se que o projeto foi elaborado com base nos princípios do cooperativismo, do desenvolvimento sustentável e do fortalecimento socioeconômico das famílias beneficiárias, estando alinhado às diretrizes do Programa COOPERA e às políticas públicas de

apoio à produção, organização e comercialização coletiva no Estado do Paraná. Dessa forma, apresenta-se, a seguir, O recurso específico para cada item mencionado, solicitando respeitosamente a revisão da análise realizada.

Recurso do critério 1.4: Organização apresentou margem operacional positiva, na média dos 3 últimos exercícios?

A organização apresentou margem operacional positiva na média dos três últimos exercícios, demonstrando sua capacidade de gestão financeira, sustentabilidade das atividades e equilíbrio entre receitas e despesas. Esse resultado evidencia que a entidade possui condições de manter suas operações de forma eficiente e aplicar adequadamente os recursos solicitados. Assim, o investimento previsto neste projeto contribuirá para ampliar a capacidade produtiva e comercial, fortalecer a geração de renda dos associados e consolidar a sustentabilidade econômica da organização no médio e longo prazo. De acordo com as demonstrações contábeis dos últimos três exercícios, observa-se que a Associação mantém equilíbrio financeiro e situação regular, mesmo com movimentação financeira reduzida, característica comum em organizações associativas em processo de estruturação. Segue em anexo a declaração de análise de desempenho da OSC e a declaração de contabilidade. Destaca-se, ainda, que tais documentos constam nas páginas 33, 34, 35 e 37 do protocolo nº 25.403.280-8, evidenciando a conformidade da gestão contábil e fiscal da Associação.

Recurso do critério 1.5: A Organização apresentou liquidez corrente superior a 1 (um), no último exercício?

Conforme demonstrativos contábeis apresentados no âmbito do Projeto COOPERA, do Estado do Paraná, a Organização possui índice de liquidez corrente superior a 1 (um), evidenciando capacidade de honrar seus compromissos de curto prazo com os recursos disponíveis. Este indicador demonstra a saúde financeira da Associação, bem como sua regularidade administrativa e capacidade de gestão responsável dos recursos. Ressaltamos que a ARUCAMP mantém suas obrigações financeiras em dia, não possuindo inadimplências que comprometam sua execução de projetos, o que reforça sua aptidão para a celebração e execução de parcerias institucionais. Diante do exposto, solicitamos a revisão da análise do item 1.5, considerando a documentação apresentada e a comprovação da liquidez corrente superior a 1 (um), atendendo plenamente ao critério estabelecido. Segue em anexo a declaração de análise de desempenho da OSC e a declaração de contabilidade. Destaca-se, ainda, que tais documentos constam nas páginas 33, 34, 35 e 37 do protocolo nº 25.403.280-8, evidenciando a conformidade da gestão contábil e fiscal da Associação.

Recurso do critério 1.6: O grau de endividamento total da Organização estava menor que 50%, no último exercício?

A Associação não possui dívidas ou financiamentos em aberto, apresentando grau de endividamento igual a zero, o que demonstra situação financeira estável e atende ao critério de endividamento inferior a 50%, conforme previsto no item 1.6. Da mesma forma, a ausência de dívidas, evidencia que a Associação mantém condições financeiras compatíveis com o funcionamento regular da entidade. Dessa forma, entende-se que a Associação atende aos critérios financeiros previstos nos item 1.6, motivo pelo qual solicitamos a revisão da avaliação e a atribuição da pontuação correspondente, considerando a documentação contábil apresentada. Segue em anexo a declaração de análise de desempenho da OSC e a declaração de contabilidade. Destaca-se, ainda, que tais documentos constam nas páginas 33, 34, 35 e 37 do protocolo nº 25.403.280-8, evidenciando a conformidade da gestão contábil e fiscal da Associação.

Recurso do critério 1.20: A Organização já conquistou certificações de sustentabilidade e boas práticas, como, por exemplo: Produção Orgânica; Fairtrade; Global G.A.P. (Global Good Agricultural Practices); FSC (Forest Stewardship Council); e outros?

A Organização apresentou, conforme consta no protocolo nº 25.403.280-8, certificações que atendem ao critério estabelecido e Capacidade Técnica/Operacional e de Experiência Prévia, incluindo certificados comprobatórios anexados às páginas 83, 87, 89, 91, 93, 95 e 98. Tais documentos demonstram de forma objetiva que a Associação possui experiência comprovada, atuação consolidada e capacidade técnica compatível com as exigências do edital, atendendo plenamente aos requisitos estabelecidos no Critério 1.20. Ressalta-se que os certificados apresentados evidenciam a adoção de boas práticas e o cumprimento de requisitos técnicos reconhecidos, reforçando a qualificação operacional da entidade. Dessa forma, requer-se a revisão da pontuação atribuída ao referido critério, considerando a documentação já apresentada e devidamente protocolada, com a consequente reavaliação e atribuição da pontuação correspondente.

Recurso do critério 1.26: A Organização possui análise desempenho por meio de indicadores de resultado?

Conforme documentação apresentada no ato da inscrição, consta no Protocolo nº 25.403.280-8, especificamente nas páginas 33, 34 e 35, a Análise de Desempenho da Organização, devidamente elaborada por Contador habilitado, com base na Escrituração Contábil regularmente apresentada. O referido documento contempla indicadores de resultado extraídos das demonstrações contábeis, evidenciando a análise técnica do desempenho econômico-financeiro da entidade, atendendo ao requisito estabelecido no edital. Dessa forma, considerando que a documentação comprobatória foi devidamente anexada e protocolada, requer-se a revisão da pontuação atribuída ao referido critério, com o consequente reconhecimento do atendimento ao item.

Recurso referente ao critério 1.35: A Organização possui política(s) e/ou regulamento(s) interno(s)?

Em relação ao Critério 1.35, a Organização atende ao requisito, conforme documentação apresentada no Protocolo nº 25.403.280-8. Consta expressamente no processo: Declaração de Apoio e Parceria Institucional (pág. 85 do Protocolo nº 25.403.280-8) e também o Atestado de Execução descrito na (pág. 97 do Protocolo nº 25.403.280-8). A Organização apresentou, conforme consta no protocolo nº 25.403.280-8, certificações que atendem ao critério estabelecido incluindo certificados comprobatórios anexados às páginas 83, 87, 89, 91, 93, 95 e 98. Dessa forma, resta comprovado que a Organização possui política(s), conforme exigido no critério. Diante do exposto, requer-se a revisão da pontuação atribuída ao Critério 1.35, com o devido reconhecimento do atendimento ao requisito.

Recurso do critério 1.41: Há evidências documentais de aplicação de BOAS PRÁTICAS (como planejamento, organização, direção e controle) nos processos de AUTOGESTÃO da maior parte das áreas organizacionais, incluindo gestão de pessoas/colaboradores, econômica/financeira, contábil, comercial, produção, logística, ambiental e de riscos?

Em relação ao Critério 1.41, verifica-se que há evidências documentais da aplicação de boas práticas de autogestão, especialmente no que se refere ao planejamento e à direção estratégica voltados à sustentabilidade ambiental, produtiva e econômica das unidades associadas.

Conforme consta no Protocolo nº 25.403.280-8 (p. 47), a organização tem como objetivo: “Contribuir para a sustentabilidade ambiental e econômica das unidades de produção de agricultores familiares associados e favorecer o suprimento de matéria-prima e/ou produtos in natura necessários à viabilização dos negócios da organização da agricultura familiar, por meio da adoção de boas práticas agrícolas.” Tal diretriz demonstra planejamento estruturado e orientação estratégica voltada à gestão produtiva, ambiental e econômica. Adicionalmente, na página 55 do Protocolo nº 25.403.280-8, evidencia-se a articulação institucional com o Projeto SAFS – Sistemas

Agroflorestais, integrado ao Projeto Sistema Agroflorestal do Bem Viver, com apoio da Escola Milton Santos de Agroecologia, destacando-se que “essa iniciativa tem como objetivo promover modelos de produção baseados na agroecologia, na recuperação ambiental e no uso sustentável do solo, conciliando produção de alimentos, preservação da biodiversidade e bem-estar das famílias”, além de ampliar “o acesso à assistência técnica, à formação continuada e ao acompanhamento dos sistemas produtivos”. Esses registros comprovam a existência de planejamento, organização e direção das ações produtivas, ambientais e de assistência técnica, caracterizando a adoção de boas práticas nos processos de autogestão em diferentes áreas organizacionais, atendendo ao disposto no Critério 1.41

Recurso do critério 1.42: Há evidências documentais da aplicação de PRINCÍPIOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA na Organização, tais como: Legalidade; conformidade e integridade organizacional; prestação de contas às partes interessadas; transparência e acessibilidade às informações relevantes; responsabilidade corporativa; participação social; e equidade?

O projeto apresenta comprovação objetiva de transparência e de acessibilidade às informações relevantes por meio da Ata da Assembleia Geral (pág. 11 do Protocolo nº 25.403.280-8) e da Ata de Aprovação do Projeto de Negócio (pág. 79 do Protocolo nº 25.403.280-8). Tais documentos demonstram formalmente a deliberação colegiada, a prestação de contas às partes interessadas e a regularidade dos atos decisórios, evidenciando a observância dos princípios de governança, especialmente no que se refere à transparência, à integridade organizacional e à conformidade. Além disso, o Projeto de Negócio, em sua trajetória institucional, adota como princípio a gestão democrática, evidenciando a participação social em seus processos decisórios. O Protocolo nº 25.403.280-8, referente ao Plano de Negócio, reforça esse compromisso ao destacar, na página 51, que “A Associação possui um histórico marcado pela participação coletiva, pela organização comunitária e pelo fortalecimento da produção local”. Ainda, conforme consta na página 52 do referido documento, “O escopo de atuação da OSC está diretamente relacionado à promoção do desenvolvimento sustentável, à diversidade de produção, à participação da mulher e ao cooperativismo. As ações desenvolvidas buscam integrar produção de alimentos, conservação dos recursos naturais e fortalecimento social, valorizando os saberes locais e promovendo práticas produtivas responsáveis e coletivas.

Recurso do critério 1.45: As Atas das Assembleias Gerais, e das reuniões do Conselho de Administração e/ou Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal estão atualizadas e em conformidade legal?

Informamos que a Associação possui Atas de Assembleias Gerais devidamente atualizadas e registradas em cartório, conforme comprova a Ata nº 02/2026, pág. 11 do protocolo 25.403.280-8, na qual consta a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como deliberações administrativas e estatutárias. Dessa forma, a Associação encontra-se em conformidade legal e com sua documentação institucional atualizada, atendendo ao exigido no item 1.45 do edital. Diante disso, solicitamos a revisão da avaliação e a atribuição da pontuação correspondente ao item 1.45.

Recurso do critério 1.46: A Associação demonstra conformidade e capacidade institucional mediante gestão contábil fiscal?

Informamos que a Associação Rural dos Camponeses de Ortigueira – ARUCAMP possui gestão contábil e fiscal regular, realizada por profissional contador devidamente habilitado, garantindo a adequada organização financeira e o cumprimento das obrigações legais da entidade. A Associação mantém controle contábil contínuo e dispõe das demonstrações contábeis referentes aos últimos três anos, as quais comprovam a regularidade da escrituração contábil e a capacidade institucional da

entidade. Como forma de comprovação, seguem anexadas as demonstrações contábeis dos últimos três anos e a declaração do contador responsável. Destaca-se, ainda, que tais documentos constam nas páginas 33, 34, 35 e 37 do protocolo nº 25.403.280-8, evidenciando a conformidade da gestão contábil e fiscal da Associação. Dessa forma, entendemos que a entidade atende plenamente ao requisito previsto no item 1.46 do Edital COOPERA, motivo pelo qual solicitamos a revisão da avaliação realizada e a atribuição da pontuação correspondente.

Recurso do critério 1.51: O Projeto de Negócio está adequado ao valor máximo de fomento e à contrapartida em bens ou serviços definidos no edital de chamamento público, prevendo a alocação de recursos próprios caso o valor total ultrapasse os limites financeiros preestabelecidos?

O projeto apresenta orçamento compatível com o limite financeiro estabelecido no chamamento público, detalhando os itens financiáveis de acordo com os objetivos propostos e demonstrando coerência entre metas, investimentos e resultados esperados. Ademais, acrescentou-se no Projeto de Negócio a previsão de contrapartida em bens e serviços, conforme exigido, bem como a estrutura organizacional e operacional já existente, que contribui diretamente para a execução das ações propostas. Desta forma solicitamos a revisão destes documentos acrescentados que estão devidamente previstos nas páginas 7, 8 e 9 do “**Anexo 8B do Roteiro do Projeto de Negócio Retificado**”, apresentada pela organização no Quadro Resumo das Metas do Projeto de Negócio que expressa a vinculação da contrapartida às metas estabelecidas, no Plano de Metas e Ações demonstrando a aplicação prática da contrapartida na execução das atividades previstas e no Plano de Aplicação Financeira evidenciando a alocação financeira correspondente, a qual assegura a coerência entre recursos solicitados, contrapartida e execução orçamentária. Dessa forma, verifica-se que a contrapartida está expressamente indicada, detalhada e distribuída de forma compatível nos instrumentos técnicos e financeiros do Projeto de Negócio.

Recurso Referente ao critério 1.54: O Projeto de Negócio prevê meta coletiva de uso de ENERGIA RENOVÁVEL?

A OSC apresenta meta coletiva relacionada ao uso de energia renovável, conforme descrito no Projeto de Negócio. De acordo com a Página 48 do Protocolo nº 25.403.280-8, “Preservar o meio ambiente e ampliar a competitividade dos produtos da agricultura familiar, por meio do uso racional de recursos naturais e da substituição de matrizes energéticas convencionais por fontes de energia renovável.” Dessa forma, verifica-se que o projeto contempla claramente a substituição de fontes convencionais por fontes renováveis, caracterizando o atendimento ao critério 1.54. Assim, requer-se a revisão da pontuação atribuída a este item.

Recurso referente ao critério 1.62: O Projeto de Negócio prevê a implementação ou aprimoramento de BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO?

Conforme apresentado no Protocolo nº 25.403.280-8, o Plano de Negócio contempla expressamente ações voltadas ao aprimoramento da gestão, atendendo plenamente ao critério estabelecido no edital.

Na **página 53** do referido protocolo, consta de forma clara:

“Conforme o desenvolvimento das atividades, o projeto prevê ações contínuas de capacitação, habilitação e especialização dos produtores, abordando temas como boas práticas agrícolas, organização da produção, logística, comercialização, adequação sanitária e gestão. Essas formações ocorrerão de maneira progressiva, acompanhando as

demandas do trabalho e contribuindo para a qualificação da mão de obra, o aumento da produtividade, a melhoria da qualidade dos alimentos e a sustentabilidade econômica e social do projeto.”

O trecho acima demonstra de maneira objetiva a previsão de capacitação continuada em gestão, organização produtiva, logística e comercialização — elementos essenciais às boas práticas de gestão organizacional.

Além disso, a página 47 do mesmo protocolo reforça expressamente a adoção de boas práticas de governança e gestão:

“Melhorar o desempenho técnico, social e econômico da organização da agricultura familiar e consolidá-la no mercado consumidor, por meio da adoção de boas práticas de governança e gestão.”

Tal previsão evidencia não apenas a intenção, mas o compromisso formal com a qualificação da gestão institucional e produtiva. Adicionalmente, na página 50, o Plano destaca a importância da organização coletiva como instrumento de eficiência gerencial:

“A Organização da Sociedade Civil (OSC) surgiu a partir da necessidade coletiva de organizar a produção, o manejo e a comercialização dos produtos oriundos da agricultura familiar, fortalecendo a atuação conjunta dos produtores e garantindo maior eficiência nos processos produtivos. Sua trajetória é marcada pelo compromisso com a organização coletiva, entendida como elemento fundamental para o aumento da produção, a geração de renda e a melhoria das condições de vida das famílias envolvidas.”

Esse trecho reforça a estrutura organizacional voltada à eficiência produtiva, coordenação coletiva e fortalecimento institucional — aspectos diretamente relacionados às boas práticas de gestão. Diante do exposto, resta demonstrado que o Plano de Negócio apresentado contempla de forma expressa, estruturada e fundamentada a implementação e o aprimoramento de boas práticas de gestão, atendendo integralmente ao critério 1.6.2 do edital. Assim, requer-se a revisão da pontuação atribuída, com o devido reconhecimento do atendimento ao referido critério.

Recurso referente ao critério 1.63: O Projeto de Negócio prevê a implementação ou aprimoramento de BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA?

O Projeto de Negócio contempla, de forma expressa, a implementação e o aprimoramento de boas práticas de governança. Conforme consta na página 47 do Protocolo nº 25.403.280-8, o projeto prevê

“melhorar o desempenho técnico, social e econômico da organização da agricultura familiar e consolidá-la no mercado consumidor, por meio da adoção de boas práticas de governança e gestão”.

Adicionalmente, na página 53 do mesmo protocolo, estão previstas ações contínuas de capacitação, habilitação e especialização dos produtores, abrangendo temas como organização da produção, logística, comercialização, adequação sanitária e gestão. Tais medidas fortalecem a estrutura organizacional, qualificam a gestão e promovem a sustentabilidade econômica e social, caracterizando claramente a adoção e o aprimoramento de boas práticas de governança.

Recurso referente ao critério 1.64: O Projeto de Negócio apresenta metas que estimulem claramente a inserção de jovens e mulheres em posições de liderança, dentro das estruturas de governança e gestão da Organização?

O Projeto de Negócio da Associação Rural dos Camponeses de Ortigueira – ARUCAMP atende plenamente ao critério 1.64, uma vez que apresenta metas e diretrizes que estimulam claramente a inserção de jovens e mulheres em posições de liderança dentro das estruturas de governança e gestão da organização. Atualmente, a ARUCAMP conta com 196 associados, sendo 117 mulheres, 51 homens e 28 jovens, demonstrando a expressiva participação desses públicos na base social. Conforme Ata nº 02/2026, devidamente registrada, há participação efetiva de mulheres e jovens em cargos de Direção e no Conselho Fiscal, evidenciando sua inserção concreta em posições de liderança. O Projeto de Negócio fortalece essa diretriz ao ampliar as oportunidades de participação nos processos de gestão, comercialização e tomada de decisão. Conforme descrito à página 43 do Protocolo nº 25.403.280-8, destaca-se que as mulheres assumem papel cada vez mais ativo nas decisões e na gestão da associação, contribuindo de forma expressiva para o fortalecimento coletivo. Adicionalmente, na página 53 do mesmo protocolo, o projeto ressalta o estímulo ao protagonismo juvenil, à sucessão rural e à qualificação contínua, promovendo inclusão produtiva e participação ativa dos jovens nas estruturas organizacionais. Dessa forma, restam evidenciadas metas e ações concretas que promovem e consolidam a inserção de mulheres e jovens em espaços de liderança, atendendo ao critério estabelecido. Solicita-se, portanto, a revisão da pontuação atribuída.

Recurso referente ao critério 1.67: O Projeto de Negócio prevê meta coletiva de AGROINDUSTRIALIZAÇÃO da produção?

O Projeto de Negócio prevê meta coletiva de agroindustrialização da produção, conforme expresso na página 47 do Projeto de Negócio (Protocolo nº 25.403.280-8), ao estabelecer que:

“Agregar valor aos produtos da agricultura familiar e atender às exigências do mercado consumidor, por meio da implantação ou qualificação de processos de agroindustrialização (transformação, processamento e/ou beneficiamento) e da implementação de boas práticas de fabricação e manipulação de alimentos, promovendo a inovação, a padronização e a melhoria da qualidade e da sanidade dos produtos, de forma a ampliar a competitividade e a aceitação no mercado.”

Dessa forma, resta evidenciado que o projeto contempla, de maneira objetiva e expressa, a meta coletiva de agroindustrialização, atendendo plenamente ao Critério 1.67.

Recurso referente ao critério 1.70: O Projeto de Negócio prevê agregação de valor à produção dos sócios da organização?

O Projeto de Negócio contempla expressamente a agregação de valor à produção dos sócios, conforme demonstrado no Protocolo nº 25.403.280-8. Na página 45, consta de forma clara que:

“Esses investimentos contribuem diretamente para a agregação de valor à produção, a redução de perdas e a ampliação do acesso aos mercados consumidores.”

O próprio texto ainda destaca que a aquisição de equipamentos e veículos promove modernização logística, melhoria das condições sanitárias, atendimento às exigências de rastreabilidade e incremento da renda dos agricultores familiares, elementos que caracterizam objetivamente agregação de valor.

Na página 47 do Projeto de Negócio (Protocolo nº 25.403.280-8), estabelece que:

“Agregar valor aos produtos da agricultura familiar e atender às exigências do mercado consumidor, por meio da implantação ou qualificação de processos de agroindustrialização (transformação, processamento e/ou beneficiamento) e da implementação de boas práticas de fabricação e manipulação de alimentos, promovendo a inovação, a padronização e a melhoria da qualidade e da sanidade dos produtos, de forma a ampliar a competitividade e a aceitação no mercado.”

Adicionalmente, na página 53, o projeto reforça a estratégia de fortalecimento comercial ao prever:

“Com a aprovação do projeto, pretende-se estruturar estratégias de marketing e vendas, elaborar um plano de comercialização, consolidar e conquistar as rotas de mercado citadas (...), criando condições para a viabilização de novos projetos produtivos e comerciais.”

Portanto, resta comprovado que o Projeto de Negócio não apenas prevê, mas detalha ações concretas voltadas à agregação de valor, tanto por meio de melhorias estruturais e logísticas quanto pela organização comercial e ampliação de mercados.

Diante do exposto, requer-se a revisão da pontuação atribuída ao critério 1.70, com o devido reconhecimento do atendimento pleno ao requisito.

Recurso referente ao critério 1.71 : O Projeto de Negócio prevê a inclusão socioprodutiva de agricultores familiares na Associação, estabelecendo meta de aumento de sócios e programação de atividades específicas para esse processo de inclusão?

Em relação ao Critério 1.71, que avalia se o Projeto de Negócio prevê a inclusão socioprodutiva de agricultores familiares na Associação, com meta de aumento de sócios e programação de atividades específicas, destacamos que o documento apresentado contempla expressamente tais elementos.

Conforme consta na página 54 do Protocolo nº 25.403.280-8, o projeto reforça que:

“A organização logística será estruturada para garantir eficiência, redução de perdas e manutenção da qualidade dos produtos, considerando o escoamento para Ortigueira, Faxinal, municípios do entorno, Imbaú, Mauá, Telêmaco, Ivaiporã. A adoção de soluções adequadas de transporte, armazenamento e distribuição é fundamental para assegurar a competitividade dos produtos e a sustentabilidade econômica da iniciativa. Dessa forma, o projeto articula dimensões sociais, territoriais, produtivas e logísticas, promovendo o desenvolvimento local e regional, com foco na geração de renda, inclusão social e fortalecimento da agricultura sustentável.”

O trecho evidencia que o projeto está estruturado para ampliar a participação de agricultores familiares, promovendo geração de renda, inclusão social e fortalecimento da agricultura sustentável, elementos que pressupõem e fundamentam a ampliação do quadro social e a execução de ações voltadas à inclusão socioprodutiva.

Recurso referente ao critério 1.74. O Projeto de Negócio apresenta meta coletiva de EMPREENDEDORISMO de jovens e mulheres rurais?

O Projeto de Negócio apresenta metas coletivas claras voltadas ao empreendedorismo de jovens e mulheres rurais. Conforme descrito na página 53 do Protocolo nº 25.403.280-8:

“Essa estratégia contribui para a valorização da produção local, a geração de renda e a redução das desigualdades socioeconômicas no meio rural. [...] O projeto propõe-se a atuar como um instrumento de inclusão produtiva, estimulando o protagonismo juvenil, a sucessão rural e a adoção de práticas sustentáveis, alinhadas às demandas do mercado e às políticas públicas existentes.”

Destaca-se ainda que, conforme página 41, o quadro social é composto por 196 sócios, sendo 117 mulheres, 51 homens e 28 jovens, evidenciando a participação expressiva do público priorizado.

Na página 43, o projeto reforça:

“A participação expressiva de mulheres é um avanço relevante, pois fortalece a inclusão e o reconhecimento do papel feminino na agricultura familiar. [...] As mulheres têm assumido um papel cada vez mais ativo nas decisões, na organização das atividades produtivas e na gestão da associação, contribuindo de forma expressiva para o fortalecimento do coletivo.”

A execução das ações está devidamente comprovada por meio da Declaração de Execução constante no mesmo protocolo (pág. 97), demonstrando cumprimento dos objetivos estabelecidos.

Dessa forma, restam evidenciadas metas e ações concretas que promovem e consolidam a inserção de mulheres e jovens em espaços de liderança e geração de renda, atendendo plenamente ao critério 1.74.

Recurso referente ao critério 1.78: Nos orçamentos de custos, foram contemplados custos fixos de depreciação, conservação e reparos e/ou seguro dos bens, além dos custos variáveis?

Informamos que o Projeto de Negócio apresentado contempla de forma detalhada os custos fixos, custos variáveis e a depreciação dos bens, demonstrando a viabilidade e sustentabilidade econômica da proposta. Foram considerados custos fixos, incluindo seguro dos bens e despesas operacionais, bem como a depreciação dos veículos, conservação e reparos necessários para o funcionamento adequado das atividades. Também foram contemplados os custos variáveis, incluindo combustível, manutenção e consumo de ARLA, entre outros gastos operacionais relacionados à utilização dos caminhões isotérmicos. Dessa forma, o Projeto apresenta planejamento financeiro completo, contemplando custos fixos, variáveis, depreciação, conservação e seguros, atendendo ao previsto no item 1.78 do Edital COOPERA. Solicitamos, portanto, a revisão da avaliação e a atribuição da pontuação correspondente ao item 1.78.

Recurso referente ao 1.90: O Projeto de Negócio apresenta regras de utilização, que visam a conservação/manutenção dos bens adquiridos, ou prevê a elaboração de um regimento interno e procedimentos operacionais padrão, com esta finalidade?

Para o Item 1.90 foi atribuída pontuação sob a indicação de ausência de previsão específica de regras para manutenção dos bens adquiridos. Cumpre esclarecer que, embora o edital não tenha detalhado de forma expressa a forma de apresentação desse item, a previsão do referido item, regimento e POPs, consta no Anexo 08b – Roteiro do Projeto de Negócio Retificado, no qual estão discriminados que será organizada um regimento interno e POPs, para o uso de todos os bens adquiridos. Assim, resta evidenciado que o Projeto contempla recursos destinados à conservação e manutenção dos investimentos, garantindo sua sustentabilidade operacional ao longo da execução. Dessa forma, requer-se a revisão da pontuação atribuída ao Item 1.90, com a devida reavaliação

técnica do quesito, considerando as informações constantes no Anexo 08b – Roteiro do Projeto de Negócio Retificado.

Recurso referente ao critério 1.97: O fornecimento de matéria-prima dos sócios da organização está suficientemente previsto, em termos de escala (quantidade/volume), sazonalidade da produção, padrão de qualidade e mix, para atingir os resultados esperados com a implementação do Projeto de Negócio?

Em relação ao critério 1.97, verifica-se que o Projeto de Negócio (Protocolo nº 25.403.280-8) apresenta informações claras e objetivas quanto à capacidade de fornecimento de matéria-prima pelos associados, contemplando escala, diversidade (mix), qualidade e potencial de ampliação. Conforme consta na página 44, a Associação demonstra capacidade concreta de produção e entrega em volume significativo: *“Entre os anos de 2020 e 2025 (...) receberam doação de ≈ 80 toneladas de alimentos, produzidos pelos associados da ARUCAMP”*, incluindo arroz, feijão, legumes, verduras, frutas e pães, além da comercialização via programas institucionais, totalizando *“≈ R\$ 99.988,26”*, com perspectiva de ampliação mediante fortalecimento logístico.

Na página 47, o projeto explicita como objetivo *“favorecer o suprimento de matéria-prima e/ou produtos in natura necessários à viabilização dos negócios da organização da agricultura familiar, por meio da adoção de boas práticas agrícolas”*, evidenciando preocupação com padrão de qualidade e regularidade produtiva.

Já na página 53, está registrado que *“As famílias associadas produzem, em média, 172 tipos de variedades de alimentos (...) Essa diversidade garante que a oferta atual atenda à demanda existente e apresenta perspectivas concretas de ampliação da produção.”*

10. DOCUMENTAÇÃO ANEXA A PRESENTE SOLICITAÇÃO

Anexo 08b – Roteiro do Projeto de Negócio Retificado (Excel e PDF)

Ortigueira, 28 de fevereiro de 2026.

José da Luz Gonçalves

CPF:755.593.239-34

Presidente da ARUCAMP

Associação Rural dos Camponeses de Ortigueira

Documento: **Recurso_COOPERA_2026assinado1.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Jose da Luz Goncalves (XXX.593.239-XX)** em 28/02/2026 19:39 Local: CIDADAO.

Inserido ao protocolo **25.403.280-8** por: **Jose da Luz Goncalves** em: 28/02/2026 19:22.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: